



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

CONTRATO N.º 65/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA – RS, E DO OUTRO A EMPRESA APA-ASSOCIAÇÃO PORTELENSE DE ÁRBITROS.

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n.º 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 775.734.470-00 e RG n.º 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **APA–Associação Portelense de Árbitros**, inscrito no CNPJ 94.726.916/0001-77, com sede na Praça Tenente Portela, n.º 23, Centro do Município de Tenente Portela/RS, neste ato representada pelo Sr. João Luiz Richter, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 734.166.810-53, residente na Rua Ovídio Carboni, n.º 1.669, Bairro Bela Vista Município de Tenente Portela/RS denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Art. 24, § V e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE ATÉ 20(VINTE) JOGOS DO II CAMPEONATO INTERATIVO DE FUTEBOL DE CAMPO DE BARRA DO GUARITA-RS.**

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1 – Os serviços de arbitragem deverão ser prestados conforme cronograma de jogos que será disponibilizado pela equipe responsável pelo Campeonato.
- 2.2- Os jogos serão realizados nos finais de semana na sede e também nas comunidades do interior do município, em horário a ser definido.
- 2.3 – A contratada responsabiliza-se em manter em seu quadro de arbitragem (01 (um) arbitro, 02(dois) auxiliares de arbitragem – bandeiras e 01(um) anotador), integrantes de qualidade técnica conceituada e comportamento ilibado, condizentes com os princípios basilares do esporte.
- 2.4 – A contratada, através da equipe de arbitragem, deverá elaborar súmulas preenchidas.
- 2.5 – A equipe de arbitragem deverá estar no local designado para a competição com antecedência mínima de 30 minutos e, em número de componentes exigidos, sob pena de sofrer as sanções dos Arts. 77, 78, 79 da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

2.6 - Não serão admitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a equipe de arbitragem deverá estar em campo, pronta para a realização dos jogos, devidamente equipada e uniformizada.

2.7- A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município de Barra do Guarita ou a Terceiros na execução dos serviços contratados.

2.8 - As despesas de deslocamento, diárias, hospedagem e alimentação da equipe técnica para a prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica contratada.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) por jogo, sendo 20(vinte) jogos, perfazendo um total de R\$ 9.500,00 (nove mil cento e quinhentos reais), constante da proposta, aceito pelo (a) CONTRATADO(A), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os serviços de arbitragem serão pagos na semana subsequente a realização dos jogos, mediante apresentação da referida Nota Fiscal, atestada pelo responsável do recebimento.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá validade de 120 dias, a contar de sua assinatura ou até o término do campeonato.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 A despesa decorrente do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita - RS neste exercício.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

7.1.2 do(a) CONTRATADO(A):

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

7.2. Das Obrigações

7.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

b) dar a(o) contratado(a) as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2.2. do(a) CONTRATADO(A):

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 O(A) CONTRATADO(A) sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 3 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

d) declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O (A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma.

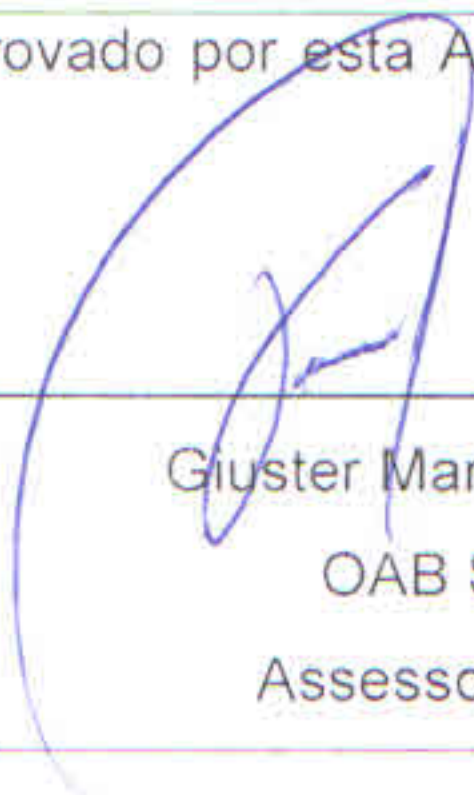
Barra do Guarita – RS, 25 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Locatelli Tisott  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
APA – Associação Portelense de Árbitros  
Contratada

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 29 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Giuster Marcelo Vogt  
OAB SC 33721  
Assessor Jurídico